

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ DE 06 DE MARÇO DE 2024**

**AUTOR – VEREADOR REAMILTON ESPÍNDOLA**

Dispõe sobre a identificação de assentos preferenciais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em veículos de transporte coletivo de Anápolis-GO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º**- Nos assentos preferenciais do transporte coletivo público do Município de Anápolis-GO, deverá incluir a identificação dos referidos assentos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista -TEA.

**Art. 2º** - A identificação dos assentos preferenciais poderá ser feita por meio de adesivos ou placas contendo o símbolo do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Parágrafo único** - A identificação a que se refere o art. 2º desta Lei deverá ser inserida ao lado da identificação dos assentos preferenciais para pessoas com deficiência.

**Art. 3º** - As empresas de transporte coletivo terão o prazo de noventa dias após a publicação desta Lei para se adequarem, realizando a identificação no formato definido.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 06 de março de 2024



**REAMILTON ESPÍNDOLA**  
**VEREADOR/REPUBLICANOS**

## JUSTIFICATIVA

Desde 2012, inseriu-se, por meio da Lei Federal nº 12.764/2012, a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA. A referida lei garante às pessoas com autismo os mesmos direitos e garantias já conferidas às pessoas com deficiência, na forma disposta no § 2º do art. 1º: “§ 2º – A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”.

Um desses benefícios está no transporte coletivo, com os assentos preferenciais. Mas, até então, não existe uma identificação igual para o público autista, de modo que não fica claro à população que utiliza o transporte público que a pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista – TEA – também tem direito de utilizar o assento preferencial.

Segundo dados do Center of Diseases Control and Prevention – CDC –, órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existe hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas. Dessa forma, estima-se que o Brasil, com seus 214,3 milhões de habitantes (2021), possua mais de 2 milhões de autistas. Segundo estimativas globais da ONU de 1% da população ser autista, aproximadamente.

Muitos autistas têm hipersensibilidade auditiva, portanto, como o próprio nome diz, são mais sensíveis aos sons que a média da população. Para os mais novos, ainda aprendendo a lidar com as sensações, o problema é potencializado.

Essa sensibilidade sensorial afeta a capacidade dos indivíduos em entender e processar informações, gerando possíveis crises. Mas apesar de não ser um sinal único do autismo e de não se manifestar de forma igualitária entre todos, as sensibilidades sensoriais estão presentes em grande parte desses indivíduos. Essa sensibilidade surge de barulhos altos, cores, cheiros, luzes fortes, espaços com muitas pessoas entre outros, causando irritabilidade, agressividade, ansiedade e uma possível desorganização.

Crianças autistas podem não ter medo do perigo o que pode gerar graves acidentes, sua agressividade pode trazer transtorno na vida escolar e dentro de casa.

Também é sabido que em muitos horários o fluxo de pessoas nos ônibus aumenta e para o autista por vezes é difícil lidar com imprevistos. A identificação clara sobre o assento preferencial é de suma importância para garantir acesso facilitado e também para inclusão oferecendo visibilidade e integração na sociedade dos autistas.

A hiperatividade, a sensibilidade auditiva e visual, a dificuldade de concentração e a necessidade de permanecer sentado no ônibus, muitas vezes por longo período em viagens urbanas, um deslocamento comum de ônibus, para essas pessoas pode ser um desafio.

Esse projeto, aparentemente simples, gerará impacto social, sobretudo no que diz respeito à acessibilidade das pessoas com autismo, porque muitas vezes a pessoa com autismo, que não tem um aspecto visível, é desrespeitada ou sofre algum tipo de humilhação.

Acredita-se que a inclusão do símbolo – fita em forma de laço com estampa de quebra-cabeça – nos adesivos ou placas que identificam os assentos prioritários gera inclusão abre a oportunidade de conscientização sobre o autismo para os setores público, privado e para sociedade em geral.

Não são poucos os relatos de pessoas com autismo que utilizam o transporte coletivo e são atacadas por usarem o assento prioritário. Nesse sentido, fomentar a conscientização social e demonstrar de forma objetiva que as pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista – TEA – também possuem direito ao assento prioritário no transporte coletivo urbano no Município de Anápolis possui amplo alcance de justiça social e é de interesse da sociedade anapolina.

Desse modo, a presente proposição tem por finalidade fomentar a inclusão e viabilizar a facilidade de mobilidade deste grupo de pessoas, razões pelas quais, espera e confia na sua aprovação pelos meus nobres pares.

Sala de Sessões, 06 de março de 2024



**REAMILTON ESPÍNDOLA**  
**VEREADOR/REPUBLICANOS**